

3.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado do domicílio de cada família a ser atendida; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água; iii) estruturas de suporte dos reservatórios de água domiciliar e comunitário; iv) unidade comunitária de captação, tratamento e reservação da água subterrânea; v) instalação da rede de distribuição de água e vi) instalação de hidrômetro no domicílio.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	12.690,93
Amapá	10.448,49
Amazonas	10.713,00
Pará	10.608,23
Rondônia	10.494,85
Roraima	11.302,04
Tocantins	12.032,11
Alagoas	11.345,27
Bahia	11.487,15
Ceará	11.490,64
Distrito Federal	11.254,42
Espírito Santos	12.500,14
Goiás	11.237,46
Mato Grosso	10.843,59
Mato Grosso do Sul	10.830,92
Minas Gerais	11.478,94
Maranhão	11.495,55
Paraíba	11.445,73
Paraná	11.140,39
Pernambuco	11.550,38
Piauí	12.064,93
Rio de Janeiro	11.781,81
Rio Grande do Norte	11.486,20
Rio Grande do Sul	10.458,88
Santa Catarina	10.168,08
São Paulo	11.069,03
Sergipe	10.665,44

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-guia-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI adota a seguinte consulta pública:

Art. 1º Fica aberto até o dia 21 de agosto de 2017 o prazo para apresentação de críticas e sugestões relativas à proposta de norma que dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Art. 2º A proposta de norma e o formulário para o envio de manifestação estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/consultas-publicas>.

Parágrafo único. Os interessados poderão encaminhar o formulário ao e-mail: consulta.backlog@inpi.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado, o INPI apresentará respostas às críticas e sugestões recebidas, que ficarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no artigo anterior.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da

Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

1. De acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e McCain Foods Holland B.V deve ser realizado com base: na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

2. Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste.

3. Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (julho de 2015 a novembro de 2016) e o índice médio do novo período de reajuste (dezembro de 2016 a maio de 2017). Constatou-se uma variação positiva de 6,1% e de 1,3%, respectivamente.

4. O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do IPA-OG ao preço de revenda em reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017).

5. Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

5.1. O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R\$ 3.516,32/t (três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos por tonelada), na condição ex fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1º de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2017), equivale a €1.028,17/t (mil e vinte e oito euros e dezesseis centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

5.2. O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 508,94/t (quinhentos e oito euros e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

5.3. O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a €838,99/t (oitocentos e trinta e oito euros e noventa e nove centavos por tonelada), na condição CIF.

6. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação ao art. 202, § 3º, inciso IV.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, a qual dispõe sobre o tratamento administrativo nas operações de comércio exterior.

Art. 2º O art. 202, §3º, IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202.

.....

§ 3º

.....

IV - nos casos de exportação sem expectativa de recebimento, deverá ser utilizado o código "99170 - exportação sem expectativa de recebimento" para regularização de exportação temporária;

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.089, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011816/2016-14
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Construção Alojamento Avaí Futebol Clube
Registro: 02SC031942008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.910.230/0001-12
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.691.160,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3077 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19821-8
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.005852/2015-61
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike
Título: Pedal paratodos 3
Registro: 02SP066112010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.726.269/0001-03
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 246.983,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23352-8
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011198/2016-11
No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2017, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1084/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2947 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20530-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20530-3.

Processo Nº 58000.009973/2016-60
No Diário Oficial da União nº 127, de 05 de julho de 2017, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1076/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30071-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 130071-7.

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR - GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2018 - PAOF 2018, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria 241, de 13 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO